



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 434/92

Súmula: "DETERMINA A INCLUSÃO DA ESTRADA  
VICINAL DE LIGAÇÃO NA MALHA  
VIÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica incluída na Malha Viária Municipal, a Estrada Vicinal de Ligação, a qual será denominada " **ESTRADA BANDEIRANTES** ", conforme anexo I desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Estrada Bandeirantes constará obrigatoriamente nos Mapas Rodoviários Oficiais a serem elaborados.

**ARTIGO 2º** - Os limites e confrontações da Estrada Bandeirantes são os constantes do anexo II da presente Lei.

**ARTIGO 3º** - Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através da Secretaria de Obras e Viação, o seguinte:

- I - A realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da Estrada Bandeirantes.
- II - Destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior.
- III - Colocar a disposição, pessoal capacitado, suficiente para realização dos trabalhos necessários na referida Estrada.

**ARTIGO 4º** - Aplica-se a referida Estrada os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91.

Lido em

*[Assinatura]*  
prefeito municipal

.../...

*[Assinatura]*  
Uma Administração Voltada para o Social

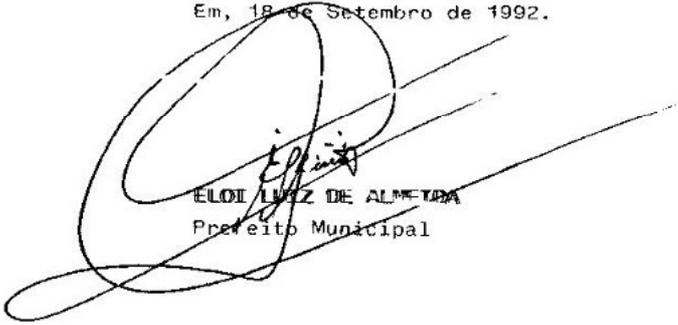


# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO  
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.  
Em, 18 de Setembro de 1992.

  
ELOI LUIZ DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Lido em

  
Perp.ável